

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2346/82

PROC. DRE-L N° 2291/82

INTERESSADO: MANOEL CANÁRIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1 7 4 / 8 3 - C E P G - Aprovado em 1 7 / 2 / 8 3

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 18/6/82, Manoel Canário de Araújo, RG n° 5.936.105, em requerimento encaminhado à DRE-Litoral-Santos, solicitou o reconhecimento dos estudos realizados em curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Antônio de Souza Noschese", de Santos.

1.2 - O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1.2.1 - cursou o primário com 4 séries, no Grupo Escolar "Prof. Zenon Cleantes de Moura";

1.2.2 - fez, em continuação, o curso de aprendizagem industrial com a duração de três "graus", na Escola SENAI "Antônio de Souza Noschese", onde estudou: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Educação Física, Prática de Oficina. Os estudos foram realizados no período 1964/1966;

1.2.3 - em 4/8/82, através de diligência determinada pela DRE-L-Santos, a EPSG "Centro Educacional dos Metalúrgicos" informou que o aluno cursara a 8ª série em 1981 (Curso Supletivo, Suplência)-1º semestre; a 1ª série do 2º grau, em 1981 (2º semestre); a 2ª série em 1982 (1º semestre), estando cursando a 3ª série no 2º semestre. Na 8ª série, o aluno estudou Língua Portuguesa, Educação Artística, Matemática, Ciências e Programas de Saúde, História, Geografia e OSPB, não tendo se submetido a processo de adaptação em EMC, História do Brasil e Geografia do Brasil.

1.3 - Em 6/10/82, a DRE-L-Santos manifestou-se favorável a convalidação da matrícula do aluno na 8ª série, bem como dos atos escolares posteriores.

1.4 - Em 27/10/82 a CEI encaminhou o caso em tela ao Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de atos escolares e de declaração de equivalência de estudos do aluno Manoel Canário de Araújo, que, após concluir o curso de aprendizagem de Escola SENAI, estava freqüentando a 3ª série do ensino de 2º grau (Curso Supletivo - Modalidade Suplência), em 1982 (2º semestre), na Escola "Cemetal", de Santos, mantida pelo Centro Educacional dos Metalúrgicos.

2.2 - O Curso de Aprendizagem realizado na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", de Santos, teve a duração de três "graus" (três semestres), cada "grau" correspondendo a uma série do ensino regular.

2.3 - Em casos análogos e com fundamento nas Deliberações nº 30/72, 14/73 e 1º/82, este Conselho tem se manifestado favorável ao reconhecimento da equivalência em nível da conclusão da 7ª série do ensino regular, exigindo, no entanto, exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Manoel Canário de Araújo, em curso de aprendizagem de Escola SENAI, como equivalentes a conclusão da 7ª série, desde que o interessado se submeta(e seja aprovado) a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível do ensino de 1º grau. Caso logre aprovação, fica convalidada sua matrícula na 8ª série do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, da Escola "Cemetal", do Centro Educacional dos Metalúrgicos, de Santos, em 1981, bem como os atos escolares subsequente praticados.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro, Bahyj Amin Aur, Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1983.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE